

ANEXO

Provas	Actividades a avaliar	Ponderações	
		Provas para professor-coordenador	Provas para restantes categorias
Apreciação e discussão do currículo do candidato.	Habilitações académicas e títulos	30%-40%	20%-40%
	Desempenho técnico-científico e profissional	25%-40%	20%-30%
	Actividades pedagógicas	20%-30%	25%-40%
	Actividades organizacionais e outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.	15%-25%	10%-20%
Apresentação de uma lição	Documento escrito elaborado pelo candidato	30%-40%	
	Apresentação oral da lição	30%-40%	
	Respostas do candidato às questões formuladas pelo Júri	30%-40%	

204316785

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto****Aviso n.º 4413/2011**

No termos do disposto nos artigos 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e para realização da audiência dos interessados, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1108/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, que:

1 — A apreciação das candidaturas a cada uma das referências consta das listas que, com os respectivos fundamentos, se encontram afixadas nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizadas em www.estsp.ipp.pt.

2 — Os candidatos excluídos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação de exclusão.

3 — Os candidatos admitidos têm o mesmo prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação dos métodos de selecção a aplicar.

4 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efectuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página electrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, seguido da identificação da respectiva referência, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas, na mesma morada.

5 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

4 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204317449

Aviso n.º 4414/2011

No termos do disposto nos artigos 30.º/1/3/d e 31.º/1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e para realização da audiência dos interessados, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 941/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, que:

1 — A apreciação das candidaturas a cada uma das referências consta das listas que, com os respectivos fundamentos, se encontram afixadas nos locais de estilo da ESTSP e disponibilizadas em www.estsp.ipp.pt.

2 — Os candidatos excluídos têm o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação de exclusão.

3 — Os candidatos admitidos têm o mesmo prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação dos métodos de selecção a aplicar.

4 — A pronúncia dos candidatos em sede de audiência dos interessados é obrigatoriamente efectuada através da utilização do formulário que se encontra disponível na página electrónica da ESTSP, a remeter pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao

Presidente do Júri do procedimento concursal, seguido da identificação da respectiva referência, Rua Valente Perfeito, n.º 322, 4400-330 Vila Nova de Gaia, ou a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas, na mesma morada.

5 — O processo poderá ser consultado nas horas e no local referidos no número anterior.

4 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

204317498

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Regulamento n.º 109/2011****Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Educação de Viseu****Preâmbulo**

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vectores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior de Educação de Viseu, na observância da autonomia científica, pedagógica e administrativa que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico e tendo presentes as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a publicação do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, estabelece o regime para a Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento, que foi aprovado pelo Conselho Técnico Científico em reunião de 17 de Novembro de 2010 e homologado pelo Presidente da ESEV em 22 de Novembro de 2010:

Artigo 1.º**Condições de candidatura**

1 — Podem candidatar-se à inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas leccionadas em cursos de Licenciatura (1.º ciclo), de Mestrado (2.º Ciclo) e de Pós Graduação, da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), cujos anos e cursos estejam em leccionação efectiva, os candidatos que respeitem as seguintes condições:

1.1 — Candidaturas a unidades curriculares de Cursos de Licenciatura:

- Os titulares de um curso superior;
- Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;
- Os interessados que, embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de idade que tenham obtido aprovação nas respectivas provas de acesso ao ensino superior;
- Os alunos inscritos nos cursos das escolas do Instituto Politécnico de Viseu ou de qualquer outra instituição de ensino superior, desde que se inscrevam em disciplinas diferentes das dos cursos em que regularmente estão inscritos.
- Os titulares do ensino secundário completo.

1.2 — Candidaturas a unidades curriculares de Cursos de mestrado e pós graduação:

- Os titulares de um curso de 1.º ou 2.º ciclo.
- Os finalistas de um curso de 1.º ciclo com um máximo de 30 créditos em atraso.

2 — As inscrições ao abrigo deste regime têm, ainda, de respeitar o regime de precedências, de acordo com o Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor.

3 — As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano lectivo, a um máximo de 30 créditos ECTS, nunca ultrapassando em cada semestre 20 créditos ECTS.

4 — Também não são passíveis de inscrição, ao abrigo deste regime, todas as unidades curriculares com a designação de “Projecto”, “Seminário”, “Estágio”, “Iniciação à Prática Profissional”, “Prática de Ensino Supervisionada”, “Prática Profissional” e outras de natureza e designação similares.

Artigo 2.º

Vagas e candidaturas

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas, a autorizar pelo Presidente da ESEV, colhido o parecer fundamentado do Conselho Técnico-Científico, depende de requerimento a apresentar pelo candidato, no início de cada ano lectivo, sendo o número de candidatos, em cada curso, limitado em função das condições físicas e humanas disponíveis em cada momento. Para este efeito, a candidatura deverá ser acompanhada da certidão discriminativa de habilitações, do *curriculum vitae*, de cópia do Bilhete de Identidade e do número do contribuinte.

2 — Critérios de seriação:

- a) Maior número de ECTS já realizados no Ensino Superior;
- b) Em caso de igualdade de Ects, será utilizada como desempate a média ponderada das Unidades Curriculares realizadas.

Artigo 3.º

Admissão/inscrição/matricula

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição/matricula nos Serviços Académicos da ESEV, de acordo com calendário estabelecido para o efeito, em cada ano lectivo, pelo Presidente da ESEV. No acto de inscrição/matricula, serão integralmente pagas as taxas e propinas de inscrição devidas, definidas pelos órgãos competentes.

2 — A inscrição e frequência de uma unidade curricular isolada pode ser recusada com base na existência limitada dos recursos disponíveis.

Artigo 4.º

Regime de inscrição

1 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, pelo que, no acto da inscrição, deve o requerente declarar expressamente qual o regime por que opta.

2 — A aceitação da inscrição só é válida para o ano lectivo em que é apresentada a candidatura.

3 — No caso de o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação poderá usufruir do estatuto de trabalhador-estudante.

4 — Pela inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas são devidos emolumentos, de acordo com a tabela em vigor.

5 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está limitada ao máximo de 2/3 dos ECTS do plano curricular do curso.

6 — A ESEV, através de decisão devidamente fundamentada da Presidência da ESEV, reserva-se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos ou propina.

7 — Os alunos inscritos ao abrigo deste regulamento gozam do acesso às estruturas da ESEV (cantinas, biblioteca e laboratórios), não podendo, contudo, se matriculados apenas ao abrigo deste regime, candidatar-se a benefícios sociais, como sejam bolsas de estudo.

Artigo 5.º

Avaliação e certificação

1 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objecto de certificação, emitindo-se certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida, em caso de aprovação, nos mesmos termos que aos alunos regulares;

b) São obrigatoriamente creditadas, desde que requeridas pelo interessado, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

2 — Aos alunos que se inscrevam em regime não sujeito a avaliação e que expressamente o requeiram no acto de inscrição será passado um certificado de frequência, nos casos em que o requerente tenha tido presença comprovada no mínimo de 70 por cento das aulas efectivamente leccionadas na disciplina.

3 — Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde, por si só, a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior.

4 — O regime de avaliação é o mesmo dos alunos ordinários, aplicando-se o Regulamento de frequência, avaliação e precedências em vigor na ESEV.

Artigo 6.º

Alterações e entrada em vigor

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República* e revoga o Regulamento n.º 115/2009, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de Março de 2009.

4 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204317481



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Declaração de rectificação n.º 1/2011/A

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2011, o aviso (extracto) n.º 9/2011/A, rectifica-se que onde se lê «Cláudia Isabel Pires Soares — 4,798 valores» deve ler-se «Cláudia Isabel Pires Soares — 14,798 valores».

4 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.

204314232